

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. David Soares)**

Altera o artigo 148 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta as penas aplicadas ao crime de privação de liberdade mediante sequestro ou cárcere privado.

Art. 2º Acrescente-se o §3º ao art. 148 do Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148
.....
§ 1º.....
.....

IV – Revogado.

§3º No sequestro e no cárcere privado contra criança ou adolescente:

Pena – “reclusão de cinco a vinte anos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente projeto de lei propõe aumentar a pena – cinco a vinte anos de reclusão no crime de sequestro praticado contra criança e adolescente.

Os crimes de sequestros e cárcere privado configuram-se um dos mais sérios, envolvem a transgressão da liberdade física de uma pessoa que fica à mercê da vontade de outra. Verifica-se que a atual cominação prevista para a conduta tipificada no artigo 148 do Código Penal é demasiadamente pequena, ou seja, de dois a cinco anos de reclusão.

Ressalte-se que, esta-proposição acrescenta o §3º ao art.148, aumentando a pena em cinco anos para o crime praticado contra a criança e adolescente, a pena máxima passará para vinte anos de reclusão.

Os comportamentos delineados neste crime apresentam um grave grau de ofensa à integridade física e psicológica da vítima, que levará bastante tempo para que voltem às suas condições normais, isto é, se um dia tais condições poderão ser restauradas.

Busca-se com esta iniciativa, aumentar o rigor do tratamento penal conferidos aos agentes praticantes do delito, uma vez que tal delito vem se tornando cada vez mais comum nas grandes cidades.

Tais criminosos devem ter uma severa punição. É necessária uma resposta legislativa a crimes tão graves como estes, e a forma encontrada é majorar suas penas, a fim de garantir que os criminosos tenham cada vez mais a certeza de que o Estado brasileiro atua de maneira firme e austera na persecução criminal.

Certo da importância desta proposição e os benefícios que ela poderá advir, conto com o apoio necessário dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado David Soares
DEM/SP